



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.174/2025.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.174/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contratos temporários
de trabalho.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 033/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.174/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 24 de março 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardei Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 21 de março de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 6.637/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.174, de 2025, que possui a finalidade de contratar temporariamente um servente.

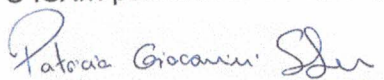
II. A contratação por tempo determinado, é uma das formas permitidas para realizar a contratação de profissionais sem a necessidade de realizar concurso público. Sua utilização está condicionada a necessidade excepcional temporária, a qual não haveria tempo hábil para preparação de concurso público. É possível verificar sua legitimidade pelo art. 3º, inciso IX, da Constituição Federal. O Regime Jurídico de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014, dispõe sobre o tema a partir do art. 195¹.

A contratação requerida pelo Poder Executivo se faz necessária pela licença de interesse da servidora efetiva.

O prazo referido para a contratação e o método de seleção, via Processo Seletivo Simplificado, estão em harmonia com a posição do STF, máximo de dois anos para contrato temporário, e com o princípio da Impessoalidade, respectivamente.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, é viável. Não há dessa forma, qualquer impedimento legal para sua tramitação na Câmara de Vereadores.

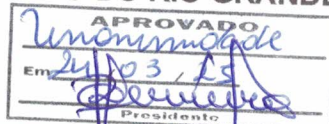
O IGAM permanece à disposição.


PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
Advogada, OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM

¹ <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.174/25

Protocolo 03246/2025

Protocolado em 24/03/25

Secretário

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Antônio Carlos Antunes
Vereador

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.174/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho para o cargo de 01 (uma) Servente, para Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

A referida contratação temporária se faz necessária para substituição a licença de interesse da servidora Vanise Terezinha Gonçalves, com fins de compor a escala e atender normas sanitárias que venham garantir a higienização dos ambientes de atendimentos em saúde.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Cumpre ressaltar que a referida contratação será realizada através de processo seletivo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 13 de março de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091
Assinado de forma digital por
GILMAR FERREIRA DE
LEMO:55101038091
Dados: 2025.03.13 10:49:27 -03'00'

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Leone Mac
Vereador

Nardel Rodrigues Nu
Vereador
PDT

Volmir Vieira
Vereador





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 3.174
DE 13 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE TRABALHO.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (uma) servente, com carga horária semanal de 35 horas, para realizar a higienização do Pronto Atendimento, Secretaria Municipal de Saúde e Farmácia Básica Municipal.

Art.2º - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

06.01- Fundo Municipal de Saúde – Rec. Livre

06.01.10 – Saúde

06.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.01.10.301.0107- Assistência Médica a População

06.01.10.302.0107.2.143- Manutenção Serviços de Média e Alta Complexidade

5942 - Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Art.3º - O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º - As contratações serão de 1(um) ano podendo ser prorrogadas por mais 1(um) ano.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 13 dias do mês de março de 2025.

GILMAR FERREIRA
DE
LEMONS:551010380
91

Assinado de forma digital
por GILMAR FERREIRA DE
LEMONS:55101038091
Dados: 2025.03.13
11:08:05 -03'00'

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal